# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

**ANO II – Nº 535 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2012**

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais


## SECRETARIAS MUNICIPAIS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENRO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Processo Administrativo n° 001/2012

Autuado em 20/07/2012.

Interessado: Município de Extremoz

Convocada: A se pronunciar: Suzileide Santos do Nascimento Santiago, matrícula n° 99000290, Conselheira Tutelar, residente na Rua Da pitangueira 224, Alto Extremoz.

**CONSIDERANDO:**

Que o município de Extremoz foi provocado pelo Oficio n° 040/2012 da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Despacho do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Antônio Lisboa Gameleira, com fulcro na Lei 305/1997, estatuto dos Servidores do Município de Extremoz, explicitando os Artigos 3° parágrafo único; 10;81 parágrafo 2°; 167;168, parágrafo único 169;173;182;189;190;191; e 196.

Frise-se, **para nos corolários da ampla defesa e do contraditório**, oferto a servidora em processo os laudos, oportunidade que concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a servidora responda as supostas ilicitudes praticadas, contidas, nos relatórios de denúncias, os quais está tomando conhecimento.

Suspendo a análise do mérito da documentação pelo período de 10 (dez) dias, no aguardo da defesa da servidora.

Extremoz, em 20 de julho de 2012.

**Antônio Lisboa Gameleira**
**Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**

## CONSELHOS MUNICIPAIS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE EXTREMOZ**

**Edital nº. 01/2012**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA – Extremoz/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 470/2005, torna público processo de escolha dos representantes das entidades civil com mandato de 02 (dois) anos, no período de 2012-2014, nos termos que constam neste edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1** – A eleição para escolha das entidades civil para compor o CMDCA, será realizada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Extremoz/RN;
**1.2** – O processo de escolha destina-se a composição das entidades civis como membros do CMDCA;
**1.3** – O CMDCA será composto por (03) três representantes das entidades civis e seus respectivos suplentes;

**2 – DOS REQUISITOS**
**2.1 –** As entidades civis terão que ter reconhecida atuação neste Município, na defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e adolescente.

**3 – DAS VAGAS**
São oferecidas (03) três vagas para as entidades civis;
Parágrafo Único – A recondução, permitida uma única vez, vedada qualquer outra forma de recondução.

**4 - DA REMUNERAÇÃO**
A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e **não** será remunerada.

**5 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**
**5.1 –** Preenchimento da ficha de inscrição;
**5.2 –** Possuir CNPJ;
**5.3 -** Estatuto devidamente registrado em cartório;
**5.4 -** Atestado de funcionamento.

**6 – DAS INSCRIÇÕES**

**6.1 –** Local: **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS**, na Rua Joaquim de Góis, S/N – Centro – Extremoz/N.
**6.2 –** Período **23,24 e 25 de julho de 2012**, nos dias úteis, no horário de 8h30 as 11h00.

**7 – DO PROCESSO SELETIVO**

Inscrevendo-se representantes em número superior aos de vagas, o Conselho por meio de resolução, nomeará comissão composta por 03 (três) de seus membros e estabelecerá normas sobre o processo para escolha dos conselheiros representantes das entidades não governamentais, sendo que votarão e poderão ser votados todos os representantes das entidades registradas perante o Conselho e as vagas de conselheiro serão preenchidas de acordo com a ordem de votação, devendo ser convidado o Ministério Público para acompanhar o pleito.

**8 – DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE**

**8.1-** Concluído todo processo seletivo, a nomeação e posse dos membros de Conselho serão feitas Pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios de escolha previstos na Lei Municipal nº 470/2005;
**8.2 –** Havendo empate entre as entidades no numero de votos, será considerado a eleita a mais antiga no trato com menores e adolescentes;
**8.3 –** A posse das entidades eleitas dar-se-á no prazo Maximo de 30 (trinta) dias corrente a contar da publicação do resultado final.

**9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1 –** A inscrição das entidades implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento;

**9.2 –** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo verificada a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

**9.3 –** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Extremoz(RN), 20 de julho de 2012.

**Renata Costa de Brito Torquato Rêgo**

Presidente do CMDCA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**
Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ**

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL